

# TRIBUTAÇÃO EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

## Instruções

1 – Aplica-se a alíquota padrão, listada na tabela A às mercadorias e serviços não especificados nas tabelas B e C.

2 - O acréscimo de alíquota destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECF) foi fixado pela Lei Complementar [210/23](#).

3 - Caso a soma da alíquota interna com o percentual do FECF seja inferior à alíquota interestadual, não haverá diferencial de alíquota (DIFAL) a pagar.

4 – Em relação às mercadorias beneficiadas por redução de base de cálculo concedida por convênios deve ser observada a redação dos referidos atos.

Tabela A. Alíquota Padrão

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Alíquota padrão para operações ou prestações internas	20%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, I), c/redação da Lei 10253/23, a partir d de 20/03/24

Tabela B. Alíquotas especiais previstas no art. 14 da [Lei nº 2.657/96](#)

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Aguardente de cana e de melaço	17%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXIV)
Arroz (exceto branco e parboilizado que estão isentos)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)
Bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço	25%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, “c” e <a href="#">Decreto nº 45.607/16</a> (art. 4º)
Cerveja, chope	17%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXII) a partir de 01/07/22
Cigarro, cigarrilha, charuto, fumo e artigo correlato	27%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XIX) e <a href="#">Decreto nº 45.607/16</a> (art. 4º)
Coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XI)
Ferro e aço não planos comuns	12%	2%	<a href="#">Decreto nº 28.494/01</a>
Importação (exceto se a mercadoria estiver sujeita a tributação específica)	16%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, IV)

Pão (exceto o francês de até 200 g que está incluído na cesta básica)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)
Peleteria e suas obras e peleteria artificial	37%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, "d")
Perfume e cosméticos listados no § 1º do art. 14 do Livro I do RICMS/00	25%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, "b") e <a href="#">Decreto nº 45.607/16</a> (art. 4º)
Querosene de Aviação	11%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXVI)
Refrigerante	16%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXIII)
Sal (exceto o refinado de cozinha que está incluído na cesta básica)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)

**Tabela C. Tributação especial concedida por Convênios autorizativos implementados pelo Estado do Rio de Janeiro.**

Para outros benefícios concedidos por Convênios de caráter impositivo – consulte o [Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária](#) disponível na página da SEFAZ na Internet.

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Arroz (branco e parboilizado) e feijão	Isento		<a href="#">Convênio ICMS 224/17 – Lei nº 10.356/2024</a>
Artesanato	Isento	-	<a href="#">Convênio ICM 32/75</a>
Cesta básica 1 – feijão (isento); 2 – arroz (branco e parboilizado estão isentos) 3 – açúcar refinado e cristal; 4 – leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT); 5 – café torrado ou moído; 6 – sal de cozinha; 7 – gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado; 8 – pão francês de até 200 g; 9 – óleo de soja; 10 – farinha de mandioca; 11 – farinha de trigo, inclusive pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães; 12 – massa de macarrão desidratada; 13 – sardinha em lata; 14 – salsicha, linguiça e mortadela; 15 – charque; 16 – pescado, exclusive crustáceos, salmão, hadoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão; 17 – alho; 18 – margarina vegetal, exclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500 gramas;	7%	-	<a href="#">Convênio ICMS 128/94</a> e <a href="#">Decreto nº 32.161/02</a> (art. 1º)

19 – fubá de milho; 20 – escova dental; 21 – creme dental; 22 – sabonete; 23 – papel higiênico; 24 – vinagre; 25 – preparado antissolar com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta); 26 - repelente de insetos com ao menos um dos componentes como, Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição. 27 - água mineral em embalagens retornáveis de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros; (item 27 acrescentado pelo Decreto 46228/18, com efeitos a partir de 01/02/18) 30 - absorvente higiênico feminino; (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20) 31 - fraldas geriátricas; (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20) 32 - fraldas descartáveis infantis. (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20)			
Doação à associação destinada a portador de deficiência física, comunidade carente e órgão da Administração Pública.	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 15/00</a>
Doação à Secretaria de Estado de Educação	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 78/92</a>
Doação de microcomputador usado (seminovo) para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 43/99</a>
Doação efetuada ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 82/95</a>
Doação ou cessão, em regime de comodato, de máquina e aparelho com NBM/SH 8444 a 8453, em razão de doação ou cessão, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para os Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI.	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 60/92</a>
Equipamento e produtos utilizados em diagnóstico de imunohematologia, sorologia e coagulação.	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 84/97</a>
Hortifrutigranjeiro	Isento	-	<a href="#">Convênio ICM 44/75</a>
Insumo agropecuário	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 100/97</a> (cláusula terceira)
Leite de Cabra	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 63/00</a>
Maçã e Pera	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 94/05</a>
Máquina, aparelho e equipamento industrial	8,8%		<a href="#">Convênio ICMS 52/91</a> (cláusula primeira)
Máquina e implemento agrícola	5,6%		<a href="#">Convênio ICMS 52/91</a> (cláusula segunda)

Máquina, aparelho e veículo usados	Red BC	-	<a href="#">Convênio ICM 15/81</a> (cláusula primeira) e <a href="#">Convênio ICMS 33/93</a> (cláusula primeira)
Medicamento para tratamento do câncer	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 162/94</a>
Tijolo, tijoleira, tapa-viga e telha	Red BC 24,44%	-	<a href="#">Convênio ICMS 50/93</a>
Vacina contra tuberculose- BCG	Isento	-	<a href="#">Convênio ICMS 49/01</a>
Veículos automotores	Consulte as regras do <a href="#">Convênio ICMS 51/00</a>		

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Data	Alterações
21/05/2024	Tabela B – reinclusão da isenção do arroz e feijão – prorrogação Lei nº 10.356/2024 Areia lavada; Tijolo, tijoleira, tapa-viga e telha formatação
18/04/2024	Preâmbulo – Lei complementar 210/93
18/04/2024	Tabela A – alíquota padrão
18/04/2024	Tabela B – arroz e feijão – isenção Bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço – correção da alíquota Cerveja e chope – alíquota
15/07/2022	Tabela A – arroz
15/07/2022	Tabela C – cesta básica
29/10/2020	Tabela A – importação
29/10/2020	Tabela C – cesta básica - atualização
28/11/2017	Tabela A – correção tributação de cigarro, cigarrilha, charuto, fumo e artigo correlato
30/03/2017	Tabela A – Lei nº 7.508/16 e decreto nº 45.882/16
23/10/2016	Tabela A – arroz
01/09/2016	Atualização Tabela B
23/03/2016	Atualização do percentual do FECP (Lei 167/15) e atualização de legislação Decreto 45.607/16.
07/01/2016	Correção, na Tabela B, da informação sobre ICMS/FECF dos seguintes produtos: arroz, pão e sal.
29/12/2015	1ª Publicação